

Bruxelas, 1 de abril de 2019 (OR. en)

7605/19

Dossiê interinstitucional: 2019/0082 (NLE)

> **WTO 81 SERVICES 22** COASI 45

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União

> Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica, no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto, do regulamento interno de um painel, do código de conduta dos árbitros e do procedimento de

mediação

7605/19 JPP/PB/ds/fm RELEX.1.A

PT

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia
no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo
entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica
no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto
do regulamento interno de um painel, do código de conduta dos árbitros
e do procedimento de mediação

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

7605/19 JPP/PB/ds/fm 1
RELEX.1.A **PT**

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica¹ ("Acordo") foi aprovado, em nome da União, em 20 de dezembro de 2018 e entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2019.
- O Acordo cria um Comité Misto a fim de garantir o funcionamento adequado e eficaz do Acordo e estabelece que o Comité Misto deve adotar o seu regulamento interno, o regulamento interno de um painel e o código de conduta dos árbitros e o procedimento de mediação.
- (3) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto, dado que a decisão prevista deste Comité será vinculativa para a União.
- (4) A posição da União no âmbito do Comité Misto deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

7605/19 JPP/PB/ds/fm 2 RELEX.1.A **PT**

JO L 330 de 27.12.2018, p. 3.

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, na primeira reunião do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica, no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto, do regulamento interno de um painel, do código de conduta dos árbitros e do procedimento de mediação, deve basear-se no projeto de decisão do Comité Misto, incluindo os respetivos anexos, que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho O Presidente

7605/19 JPP/PB/ds/fm

PT RELEX.1.A